



DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2722 – NOVA CRUZ, RN, 09 DE JULHO DE 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.461/2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 277.936,36 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 277.936,36 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, para atender as despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, em parceria com a União, visando beneficiar a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 2º. O crédito de que trata esta lei será aberto através de decreto, e os recursos necessários para cobertura deste crédito especial, provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União, oriundas do Programa criado pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de julho de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1.462/2024****DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, PARA O
PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN**, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, propôs e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nova Cruz/RN, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) valor este equivalente a 27,3% (vinte e sete virgula três por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na atual legislatura (Art. 29, inciso VI alínea b da CF).

§ 1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado até o percentual de 30% (trinta por cento) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de Verba de Representação de caráter indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 4º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos Vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão e subsídios pagos aos Deputados Estaduais.

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 7º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º É assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais. Consoante o que dispõe o Art. 29A (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores).

§ 2º A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 3º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 8º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

§ 2º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de julho de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****LEI N° 1.463/2024****DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ/RN, PARA O PERÍODO DE 1° DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN**, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, propôs e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Cruz/RN, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

§ 4º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 5º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não será considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de julho de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.464/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PARCERIA SOLIDÁRIA EM NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - É declarada utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PARCERIA SOLIDÁRIA em Nova Cruz/RN, constituído em 13 de novembro de 2023, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.141.854/0001-17, com sede na Rua Cavalcante Melo, 118, Centro, CEP: 59.215-000 - Nova Cruz/RN.

Art. 2º - A Utilidade Pública no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Nova Cruz, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Nova Cruz pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de julho de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.460/2024**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 A FIM DE TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera-se a Lei Complementar nº 921/2009 a fim de transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no Adendo II da referida lei, referente ao Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

Art. 2º . O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º . Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º . Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Nova Cruz.

Art. 5º . As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de julho de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024 – Processo nº 318011/2024 – 2ª CHAMADA

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 30 de julho de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 13/2024, cujo objeto é o Registro de preços, visando a futura aquisição gradual de lousa escolar, modelo (quadro branco), confeccionado em laminado melânico (fórmica), destinados a atender as necessidades das unidades escolares do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 09 de julho de 2024.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação (Pregoeiro)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050701/2024

Pregão/Adesão nº 07/2024

Processo nº 607007/2024

Espécie: Contrato nº 050701/2024, firmado em 05/07/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.198.597/0001-07; **Objeto:** Contratação de empresa ESPECIALIZADA na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ/RN.; **Amparo:** Pregão/Adesão 07/2024; **Processo:** 607007/2024; **Fundamentação Legal:** Art. 15 da Lei 8.666/93, c/c Art. 11 da Lei 10.520 **Vigência:** de 05/07/2024 a 31/12/2024; **Cobertura Orçamentária:** **Unidade orçamentária:** 09.001 - Secretaria Municipal De Educação **Função:** 12 Educação **Sub função:** 361 Ensino fundamental **Programa:** 0015 Fortalecimento Do Ensino Fundamental **Projeto/atividade:** 2050 Manutenção das ações do Ensino Fundamental - Fundeb 2036 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental **Natureza de despesa:** 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente **Fonte:** 15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT15001001- Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção edesenvolvimento do ensino. **Unidade orçamentária:** 09.001 - Secretaria Municipal De Educação **Função:** 12 Educação **Sub função:** 365 Educação infantil **Programa:** 0014 Fortalecimento Do Ensino Infantil **Projeto/atividade:** 2183-Manutencao Das Ações Do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 2044- Manutenção Das Ações Do Ensino Infantil- Pré Escola 2052 -Manutenção Das Ações Do Ensino Infantil - Pré Escola- Fundeb 2181 -Manutenção Das Ações Do Ensino Infantil- Creche **Natureza de despesa:** 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente **Fonte:** 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT **Unidade orçamentária:** 09.001 - Secretaria Municipal De Educação **Função:** 12 Educação **Sub função:** 366- Educação de Jovens e Adultos **Programa:** 0004-Gestão, Manutenção e Serviço ao Município **Projeto/atividade:** 2111-Manutencao das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA 2054-Manutencao das Ações do Ensino EJA – FUNDEB **Natureza de despesa:** 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente **Fonte:** 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT **Unidade orçamentária:** 09.001 - Secretaria Municipal De Educação **Função:** 12 Educação **Sub função:** 368- Educação Básica **Programa:** 0015 Fortalecimento do Ensino Fundamental **Projeto/atividade:** 2035- Manutenção das Ações do Salário Educação **Natureza de despesa:** 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente **Fonte:**15500000- Transferência do Salário-Educação.; **Valor:** R\$ 2.668.393,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, Damião Batista do Nascimento.

Nova Cruz/RN, 05 de julho de 2024.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

GYLDESON CÂNDIDO LEOCÁDIO

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

GABINETE CIVIL

MEMBROS

EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIAÇÃO

HELOÍSA MARIA S. ALVES